



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA EPP**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 07.189.487/0001-41, com sede na Rua Geraldo Pereira, n.º 484, Bairro Alto do Bronze, na cidade de Estrela - RS, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **CARLOS JOSÉ BALDISSERA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 93/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de móveis sob medida e mobiliários para a Secretaria Municipal de Educação*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

| Lote | Item | Qtd | Un | Descrição  | RS Valor Unitário | RS Valor Total do Lote |
|------|------|-----|----|--|-------------------|------------------------|
|      |      |     |    | <b>Lote 02 – Móveis para EMEI Paraíso Infantil – Convênio Par n.º 201400637</b>  |                   |                        |
|      |      |     |    | <i>Conjunto coletivos para 04 lugares composto por 1 Mesa e 4 Cadeiras: Mesa: Pés em tubo de aço seção circular diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm); travessas em tubo de aço retangular de 20 x 40mm, em chapa 16 (1,5mm); Anel central de tubo de aço seção circular diâmetro de 76,2mm (3") espessura de 3mm e h = 40mm. Sapatas em polipropileno copolímero virgem, injetadas na cor laranja fixadas à estrutura através de encaixe. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi, eletrostática, brilhante, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Tampo dimensões 800x800mm em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC com "primer", acabamento texturizado, na cor LARANJA coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais de 29mm (largura) x 3mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Altura da mesa 460mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras, sapatas e espaçadores do assento, em polipropileno copolímero virgem, injetados na cor laranja. Assento (340x260mm) e encosto (336 x 168mm) em polipropileno copolímero virgem moldados anatomicamente, pigmentados na cor laranja. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm. Em todo conjunto, onde houver peças injetadas, as mesmas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, assim como, onde houver solda, a superfície deve ficar lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes. Altura do assento ao chão 260mm. Apresentar na proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo de cadeira especificado conforme Portaria N.º 105/2012 com o número do selo e apresentar a certificação de conformidade da qualidade da ABNT INMETRO. Relatório de ensaio do tampo em MDP (modelos FNDE) referente a determinações de umidade e formaldeído liberado em painéis de madeira reconstituída, pertencente a classe E1 (Emissão menor ou igual a 8mg/100g) segundo a norma ABNT NBR 14810-2:2013, todos os laudos devem estar em nome do licitante e em vias originais (autenticadas).</i> | 786,00            | 12.576,00              |
| 2    | 1    | 16  | Cj |  |                   |                        |

§ 1º Antes da confecção dos móveis, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação (54 3342 1570) para definir cores e outros detalhes.

§ 2º Os móveis deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, montados e em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes acima relacionadas.

§ 3º Os móveis deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade, tendo um bom acabamento, sem arranhões, manchas ou quaisquer outros defeitos ocasionados no momento da instalação/montagem dos mesmos.

§ 4º As entregas deverão ser feitas somente nos horários de expediente da Prefeitura e das escolas quando será disponibilizado um servidor responsável que conferirá quanto à conformidade com o Edital.

§ 5º A garantia mínima quanto a defeito de fabricação deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

**Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

*Carlos*



**Parágrafo único.** Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

**Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **RS 12.576,00** (doze mil quinhentos e setenta e seis reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial nº 93/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para a entrega a partir da emissão da autorização, que ocorrerá até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

**Cláusula 8.ª.** Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

*beatos*  
JB



§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandonar ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão                             | Despesa            | Descrição da Despesa               |  | Cód. Cat. Econ.                   | Cat. Econômica      |
|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|-----------------------------------|---------------------|
|                                   |                    | Projeto                            |  |                                   |                     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO  | 0403 12 365 9 2 24 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS |  | 449052420000                      | MOBILIÁRIO EM GERAL |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO  | 0403 12 365 9 2 24 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS |  | 449052420000                      | MOBILIÁRIO EM GERAL |
| <b>Código Reduzido da Despesa</b> |                    | <b>Fonte de recurso</b>            |  | <b>Descrição da Fonte Recurso</b> |                     |
| 3366                              |                    | 1013                               |  | SALARIO EDUCACAO                  |                     |
| 4023                              |                    | 1134                               |  | Infraestrutura Escolar-PAR        |                     |

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 93/2016.

**Cláusula 16.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 08 de junho de 2016.

*Paulo José Baldino*  
UNIMÓVEIS IND. E COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA EPP  
Contratada

*[Assinatura]*  
MUNICÍPIO DE MARAU  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_